



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**LEI Nº. 994/2012.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de contribuição junto ao PASEP inscrito na Dívida Ativa da União - PGFN”.**

O Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Considerando** a existência de débitos na Dívida Ativa da União - PGFN, do Município de Vila Bela SS. Trindade, oriundos de diferenças de recolhimentos em DARF do PASEP, no período de 2007 a 2009;

**Considerando** as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, resolve:

**Artigo 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo, confissão e parcelamento oriundos de diferenças de recolhimentos através de DARF do PASEP, que estão inscritos na Dívida Ativa da União, no período de 2007 a 2009;

§ 1º. – O valor do débito confessado e ora parcelado, já incluído os juros e multa, é no valor de R\$ 59.949,75 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 1.009,12 (um mil nove reais e doze centavos).

§ 2º. – Dos valores especificados no § 1º, do presente artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a confessar, acordar e parcelar com uma oscilação para mais ou para menos de até 10% (dez por cento).

**Artigo 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado, acrescendo-se juros e multa, conforme preceitua a legislação federal vigente.

**Artigo 3.º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

**Artigo 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela SS. Trindade, 04 de maio de 2012.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
**PREFEITO**